



ESTADO DO PARANÁ  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ  
DIRETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
GERÊNCIA DE SANIDADE VEGETAL



# MANUAL DE PROCEDIMENTOS SISTEMA DE MITIGAÇÃO DE RISCO PARA CANCRO CÍTRICO

CURITIBA  
2018

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2. OBJETIVO.....</b>	<b>5</b>
<b>3. PROCEDIMENTOS NA UNIDADE DE PRODUÇÃO (UP) COM OCORRÊNCIA DE CANCRO CÍTRICO VISANDO POSSIBILITAR O ENVIO DE FRUTOS PARA OUTRAS UF.....</b>	<b>5</b>
<b>4. PROCEDIMENTOS NA UNIDADE DE CONSOLIDAÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>5.FLUXOGRAMA DE FUNCIONAMENTO DO SMR PARA FRUTOS ORIGINÁRIOS DE IMÓVEIS COM OCORRÊNCIA DE CANCRO CÍTRICO.....</b>	<b>8</b>
<b>6. POSSÍVEIS DESTINOS, DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E DECLARAÇÕES ADICIONAIS (DA) PARA FRUTOS PRODUZIDOS EM IMÓVEIS COM OCORRÊNCIA DE CANCRO CÍTRICO.....</b>	<b>10</b>
<b>7. IMÓVEL CADASTRADO NO SMR (UP) SEM OCORRÊNCIA DE CANCRO CÍTRICO .....</b>	<b>12</b>
<b>8. ÁREAS NÃO UP COM PRODUÇÃO COMERCIAL OU NÃO COMERCIAL DE CITROS.....</b>	<b>13</b>
<b>9. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>ANEXO I - RELATÓRIO DE VISTORIA DE UNIDADE DE PRODUÇÃO (UP) VISANDO HABILITAÇÃO DE COLHEITA DA UP OU SEUS TALHÕES ESPECÍFICOS.....</b>	<b>15</b>
<b>ANEXO II - TERMO DE HABILITAÇÃO DE COLHEITA DE UNIDADE DE PRODUÇÃO (UP) OU SEUS TALHÕES ESPECÍFICOS.....</b>	<b>16</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A Instrução Normativa MAPA nº 21, de 25 de abril de 2018, instituiu os critérios e procedimentos para o estabelecimento e manutenção do status fitossanitário relativo à praga *Xanthomonas citri subsp. citri*, agente causal do Cancro Cítrico.

Foram estabelecidas cinco opções de status:

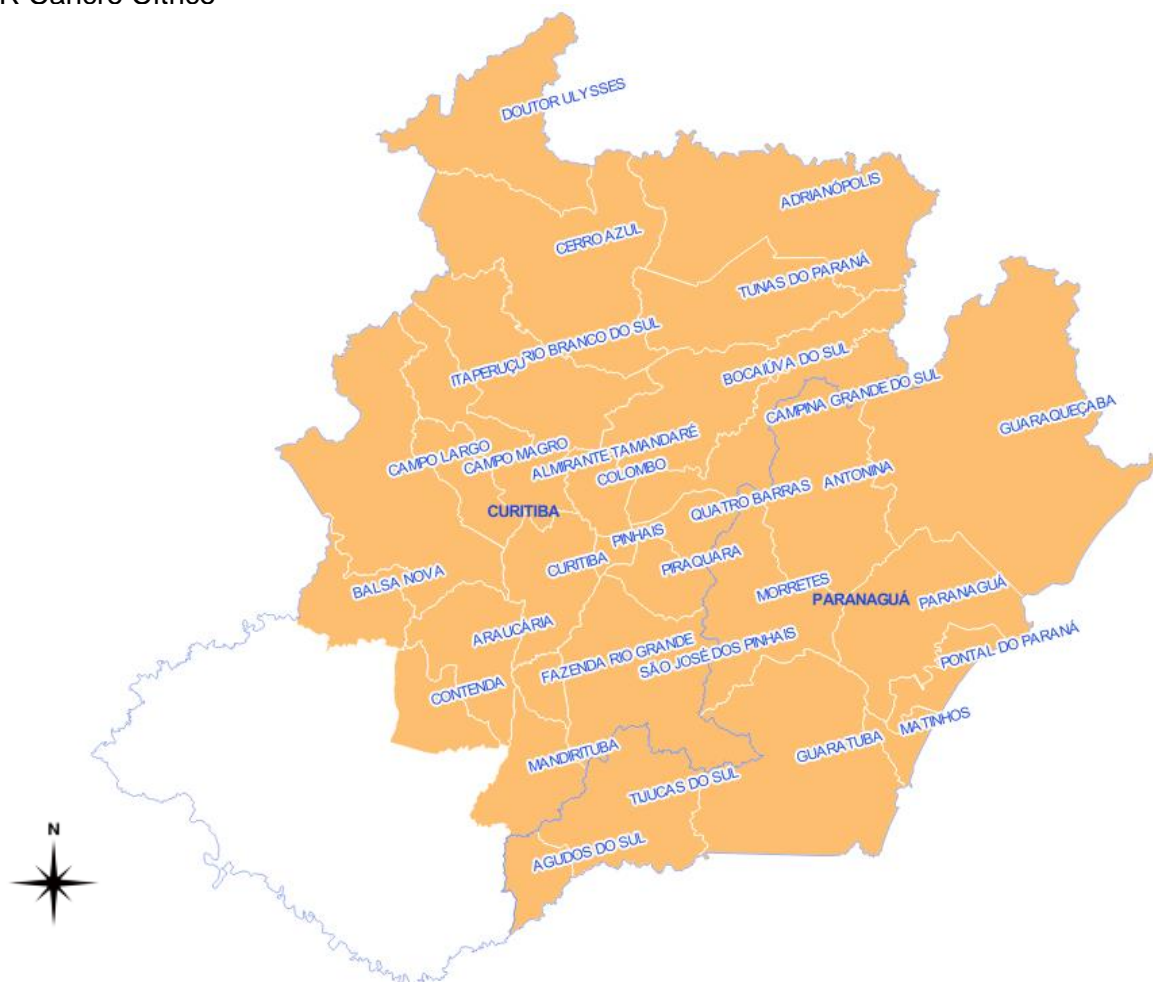
- I. Área Sem Ocorrência;
- II. Área Livre de Praga - ALP;
- III. Área sob Sistema de Mitigação de Risco - SMR; e
- IV. Área sob Erradicação.

Face a presença da praga nas regiões produtoras de laranjas e limas ácidas do Paraná, assim como a inviabilidade epidemiológica de sua erradicação nessas regiões, optou-se pelo status de Área sob Sistema de Mitigação de Risco (SMR) para o Estado, excetuando-se os municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Antonina, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Guaraqueçaba, Guaratuba, Itaperuçu, Mandirituba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Pinhais, Piraquara, Pontal do Paraná, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná, conforme reconhecido pela Resolução SDA/MAPA nº 18, de 06 de dezembro de 2017.

Figura 1 – Abrangência do SMR Cancro Cítrico no Paraná



Figura 2 – Detalhamento dos municípios paranaenses que NÃO estão na área de abrangência do SMR Cancro Cítrico



O SMR nada mais é que a integração de diferentes medidas de manejo de risco, em que pelo menos delas atuam independentemente e, cumulativamente, atingem o nível apropriado de proteção contra a praga. Seu objetivo é:

- I. Reduzir o potencial de inóculo visando à proteção de áreas ainda sem ocorrência da praga;
- II. permitir o trânsito, para outras UFs, de frutos cítricos oriundos de áreas com ocorrência da praga; e
- III. permitir a exportação de frutos cítricos oriundos de áreas com ocorrência da praga para países que reconheçam o SMR como medida fitossanitária.

Conveniente é salientar que nem todos os pomares existentes na área reconhecida como SMR no estado estão aderidos do SMR: o reconhecimento do Paraná, com exceção dos municípios supramencionados, como Área sob SMR, deu nada mais que a oportunidade dos pomares localizados nessa área aderirem ao SMR.

A adesão ocorre por meio da inscrição do pomar como Unidade de Produção (UP) junto à Adapar. Ou seja, os pomares que não são UP, não estão aderidos ao SMR. Caso desejem fazer sua adesão, precisam ser inscritos como UP no SDSV pelo RT.

Importante é salientar que os pomares que já eram UP por ocasião da publicação da IN MAPA 21/18 (25 de abril de 2018), tiveram adesão automática ao SMR.

## 2 OBJETIVO

O presente manual objetiva orientar os servidores da Adapar e Responsáveis Técnicos de UP e UC acerca das medidas a serem adotadas visando o cumprimento da IN MAPA 21/18, no que tange ao Sistema de Mitigação de Risco (SMR) para o Cancro Cítrico.

## 3 PROCEDIMENTOS NA UNIDADE DE PRODUÇÃO (UP) COM OCORRÊNCIA DE CANCRO CÍTRICO VISANDO POSSIBILITAR O ENVIO DE FRUTOS PARA OUTRAS UF

Caso o imóvel esteja aderido ao SMR (tenha UP), e nas UP ocorra o Cancro Cítrico, além dos procedimentos normais já realizados visando a certificação, também deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I. uso de cultivares menos suscetíveis ao Cancro Cítrico, recomendadas pela pesquisa, para novos plantios (Portaria Adapar 176/15).

II. retirada de frutos infestados, os quais serão destruídos ou enviados para unidades de processamento de suco (esses frutos poderão ser encaminhados para indústria localizada no Paraná, acompanhado de NF, ou para indústria localizada em São Paulo, Mato Grosso do Sul ou Santa Catarina, desde que sejam transportados em veículo fechado ou coberto, lacrado, acompanhados de PTV, na qual deverá constar o número do lacre e a DA: "*Frutos contaminados com Cancro Cítrico (Xanthomonas citri subsp. citri) destinados exclusivamente à indústria*".

III. tratamentos fitossanitários preventivos;

IV. manejo integrado do minador dos citros (*Phyllocnistis citrella*);

V. descontaminação de ferramentas e máquinas; e

VI. uso de quebra ventos, com espécies recomendadas pela pesquisa, quando necessário.

As medidas de manejo adotadas durante o cultivo deverão ser anotadas pelo RT no Livro de Acompanhamento da UP.

No máximo, 30 dias antes do início da colheita, deverá ser realizada vistoria prévia, supervisionada pelo RT, com o objetivo de verificar a incidência do Cancro Cítrico nos frutos.

Deverão ser vistoriados dez mil frutos por UP, observando vinte frutos por planta, com caminhamento aleatório dentro da UP e inspecionando todos os lados da planta. Em UP com até quinhentas plantas, todas as plantas deverão ser vistoriadas, observando-se, no mínimo, vinte frutos por planta. O RT deverá anotar no livro de acompanhamento de campo a data de realização da vistoria, como ela foi realizada e seu resultado.

Em até dez dias após o término da vistoria, o RT deverá apresentar à unidade da Adapar com circunscrição sobre a UP o relatório dessa vistoria, conforme Anexo I. A Adapar, por sua vez, no prazo de sete dias, analisará o relatório e emitirá o Termo de Habilitação de Colheita (Anexo II) para a UP ou para seus talhões específicos que apresentem, no máximo, um por cento de frutos com sintomas de Cancro Cítrico.

Caso a colheita se estenda por vários meses, a vistoria deverá ser repetida a cada noventa dias e novo relatório deverá ser apresentado.

Os frutos de UP ou de seus talhões específicos que tiverem sua habilitação de colheita indeferida, ou que não enviarem à Adapar o já citado Relatório de Vistoria, somente poderão:

I - Transitar dentro do Paraná para mesa ou indústria.

II - Transitar para esmagamento em indústria localizada em São Paulo, Mato Grosso do Sul ou Santa Catarina, desde que sejam transportados em veículo fechado ou coberto, lacrado, acompanhados de PTV, na qual deverá constar o número do lacre e a DA: "*Frutos contaminados com Cancro Cítrico (Xanthomonas citri subsp. citri) destinados exclusivamente à indústria*".

Os frutos produzidos em UP ou em seus talhões específicos, com habilitação de colheita deferida, poderão:

I – Transitar dentro do Paraná para mesa ou indústria.

II – Transitar para UC localizada no Paraná, acompanhados de CFO, onde serão processados e emitido o CFOC. Com isso, poderá ser emitida a PTV para envio dos frutos diretamente ao comércio para mesa em qualquer UF. Desta feita, salientamos que os frutos provenientes de UP ou seus talhões com habilitação de colheita deferida somente poderão ir direto para o comércio de frutos de mesa em outras UF se antes forem processados em UC localizada no Paraná, emitido o CFOC e a PTV.

III – Transitar para UC ou indústria localizada em São Paulo, Mato Grosso do Sul ou Santa Catarina, desde que transportados em veículo fechado ou coberto, lacrado e acompanhada de PTV contendo o número do lacre e a DA "*Os frutos foram produzidos em UP, de imóvel cadastrado no SMR para o Cancro Cítrico, que apresentou até um por*

*cento de frutos com sintomas de Cancro Cítrico (Xanthomonas citri subsp. citri)", acrescida de "e se destinam a indústria", quando for esse o destino ou "e se destinam ao beneficiamento em Unidade de Consolidação".*

#### **4 PROCEDIMENTOS NA UNIDADE DE CONSOLIDAÇÃO**

Na chegada da partida de frutos à UC e durante o processamento, deverão ocorrer vistorias, para detecção de frutos com sintomas de Cancro Cítrico, sob supervisão do RT.

A partida que tiver, na chegada à UC ou no processamento, frutos com a presença de sintomas de Cancro Cítrico, para que possa ser incluída no CFOC, deverá ser reprocessada para retirada de frutos sintomáticos, os quais deverão ser destruídos ou encaminhados a indústria de suco localizada no Paraná.

Os frutos contaminados e restos de material vegetal provenientes da limpeza da UC e dos veículos transportadores deverão ser diariamente segregados e destruídos, no mínimo, semanalmente, devendo o RT registrar no livro de acompanhamento da UC, o peso dos frutos contaminados destruídos, a data e a forma da destruição.

Durante o processamento, os frutos deverão ser submetidos à higienização, conforme as seguintes opções:

I. imersão em solução com Hipoclorito de Sódio a duzentos ppm, pH sete, durante dois minutos; ou

II. outros métodos ou produtos para higienização, homologados pela pesquisa e reconhecidos pelo DSV/SDA/MAPA.

Na emissão do CFOC, deverá ser adotada a seguinte DA: *"Os frutos são originários de Unidade de Produção onde foi implantado o Sistema de Mitigação de Risco (SMR) reconhecido oficialmente, foram higienizados por imersão em solução com Hipoclorito de Sódio a duzentos ppm, pH sete, durante dois minutos e se encontram sem sintomas de Cancro Cítrico (Xanthomonas citri subsp. citri)".*

O transporte dos frutos certificados deverá ser realizado em veículo fechado ou coberto, seja para transporte a granel, em embalagens descartáveis ou em caixas plásticas retornáveis.

Na opção pela caixa plástica retornável, as caixas deverão ser higienizadas por pulverização ou imersão em solução de cloreto de benzalcônio (amônio quaternário), cento e vinte e cinco gramas por litro, na concentração de um décimo percentual. Deverá também constar no CFOC a seguinte DA:

I. se higienizadas por pulverização: *"As caixas plásticas retornáveis foram higienizadas por pulverização em solução de cloreto de benzalcônio (amônio quaternário) 125 (cento e vinte e cinco) gramas/litro, na concentração de 0,1% (um décimo percentual)";*

II. se higienizadas por imersão: *"As caixas plásticas retornáveis foram higienizadas por imersão em solução de cloreto de benzalcônio (amônio quaternário) 125 (cento e vinte e cinco) gramas/litro, na concentração de 0,1% (um décimo percentual)".*

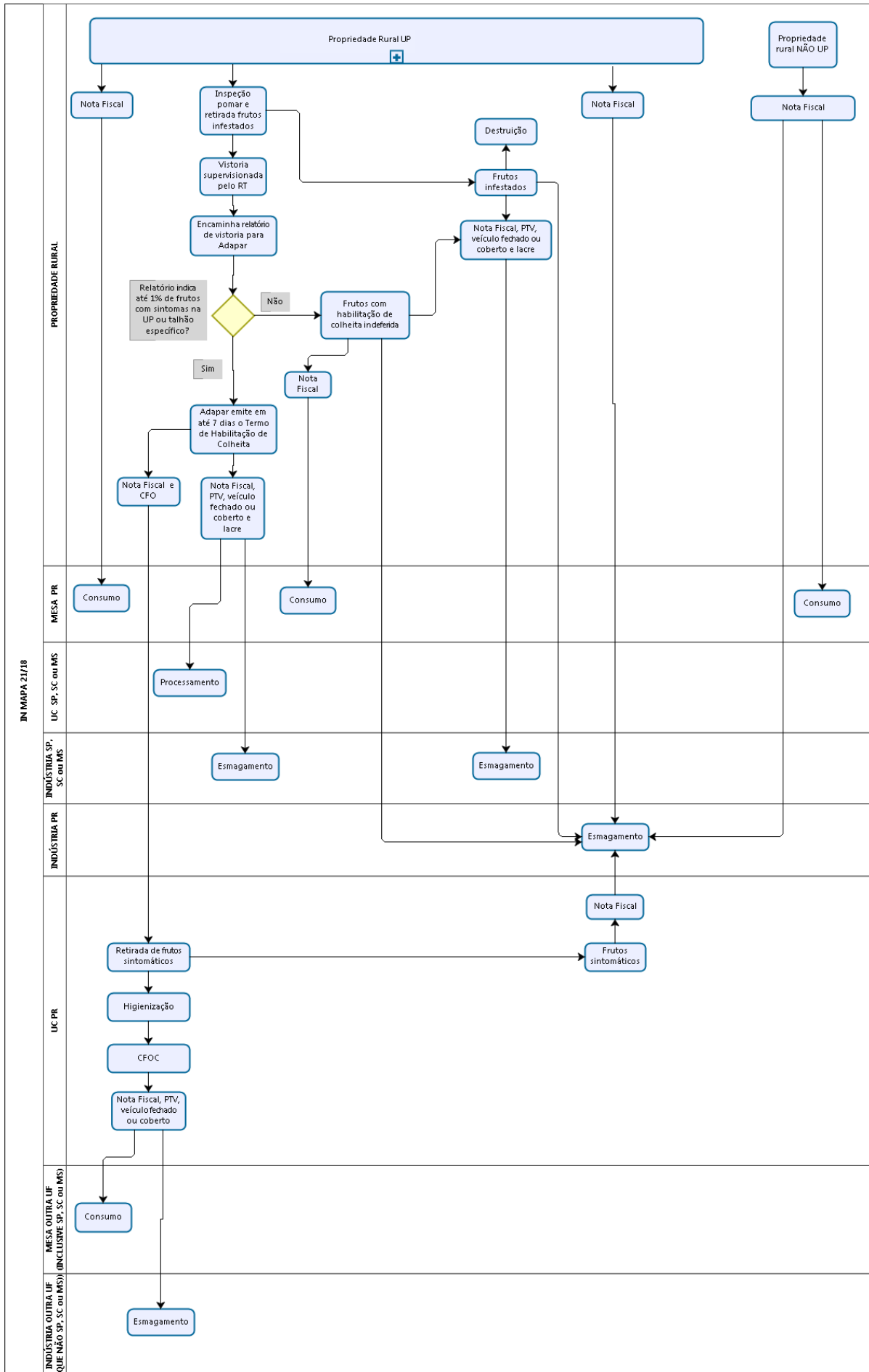
Além das UC que fazem o processamento dos frutos, poderá existir também UC destinada apenas ao recebimento de fruto processado e embalado, e que tenha por finalidade o envio de frutos cítricos para outras UF. Esse tipo de UC não poderá realizar operação de classificação e reembalagem, ficando suas operações restritas ao fracionamento e reorganização de cargas. Nesse caso, deverá ser observado apenas o que determina a IN MAPA 33/16 em relação à emissão de CFOC, não sendo exigido os equipamentos e instalações utilizados no processamento.

## **5 FLUXOGRAMA DE FUNCIONAMENTO DO SMR PARA FRUTOS ORIGINÁRIOS DE IMÓVEIS COM OCORRÊNCIA DE CANCRO CÍTRICO**

Na Figura 3 (próxima página) é apresentado o fluxograma de funcionamento do SMR para frutos originários de imóveis com ocorrência de Cancro Cítrico. O presente fluxograma apresenta os possíveis destinos dos frutos, de acordo com a sua origem (UP ou não UP), assim como os procedimentos que devem ser adotados e os documentos que devem acompanhar o trânsito dos frutos, de acordo com os diferentes destinos. Esse fluxograma deve ser utilizado, entre outras ocasiões, para se verificar o que deve ser feito para que o fruto colhido possa acessar cada um dos possíveis destinos.



Figura 3 – Fluxograma de funcionamento do SMR para frutos originários de imóveis com ocorrência de Cancro Cítrico



## 6 POSSÍVEIS DESTINOS, DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E DECLARAÇÕES ADICIONAIS (DA) PARA FRUTOS PRODUZIDOS EM IMÓVEIS COM OCORRÊNCIA DE CANCRO CÍTRICO

POSSÍVEIS DESTINOS	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	OBSERVAÇÕES
Mesa PR	NF	XXXX
Indústria PR	NF	XXXX
UC PR	NF e CFO	<p><u>Somente possível para frutos com habilitação de colheita deferida</u> (cabível a UP ou talhão específico com até 1% de frutos com sintomas de Cancro Cítrico): Frutos do pomar (UP) precisam ser enviados para uma UC localizada no PR, onde serão processados, caso o destino seja mesa em outra UF (inclusive SP, SC ou MS) ou indústria localizada em outras UF que não SP, SC ou MS.</p> <p>Nesse caso, devem ter sido adotados anteriormente à colheita os procedimentos visando a habilitação da colheita. Os frutos com habilitação de colheita deferida pela Adapar deverão ingressar na UC com NF e CFO contendo seguinte a DA, "Os frutos são originários de Unidade de Produção onde foi implantado o Sistema de Mitigação de Risco (SMR) reconhecido oficialmente, foram higienizados por imersão em solução com Hipoclorito de Sódio a duzentos ppm, pH sete, durante dois minutos e se encontram sem sintomas de Cancro Cítrico (<i>Xanthomonas citri</i> subsp. <i>citri</i>)".</p> <p>Caso o transporte dos frutos até a outra UF, após o processamento, venha a ser realizado em caixas descartáveis, essa DA é a única que deverá constar no CFO.</p> <p>Por outro lado, caso esse transporte venha a ser realizado em caixas plásticas retornáveis, deverá ser adicionada ao CFO, uma segunda DA, de acordo com o caso:</p> <p>I. Se as caixas plásticas forem higienizadas por <u>pulverização</u>: "As caixas plásticas retornáveis foram higienizadas por pulverização em solução de cloreto de benzalcônio (amônio quaternário) 125 (cento e vinte e cinco) gramas/litro, na concentração de 0,1% (um décimo percentual)";</p> <p>II. Se as caixas plásticas forem higienizadas por <u>imersão</u>: "As caixas plásticas retornáveis foram higienizadas por imersão em solução de cloreto de benzalcônio (amônio quaternário) 125 (cento e vinte e cinco) gramas/litro, na concentração de 0,1% (um décimo percentual)".</p>
Mesa Outra UF (inclusive SP, SC ou MS)	NF e PTV fundamentada em CFOC de UC localizada no PR	<p><u>Somente possível para frutos com habilitação de colheita deferida</u> (cabível a UP ou talhão específico com até 1% de frutos com sintomas de Cancro Cítrico): Lembramos que frutos do pomar (UP) precisam ser enviados para uma UC localizada no PR, onde serão processados, caso o destino seja mesa em outra UF (inclusive SP, SC ou MS) ou indústria localizada em outras UF que não SP, SC ou MS. Será necessária a emissão de um CFOC na UC, contendo a seguinte DA (que será igual a que veio no CFO do pomar): "Os frutos são originários de Unidade de Produção onde foi implantado o Sistema de Mitigação de Risco (SMR) reconhecido oficialmente, foram higienizados por imersão em solução com Hipoclorito de Sódio a duzentos ppm, pH sete, durante dois minutos e se encontram sem sintomas de Cancro Cítrico (<i>Xanthomonas citri</i> subsp. <i>citri</i>)".</p> <p>Caso o transporte dos frutos até a outra UF, após o processamento, venha a ser realizado em caixas descartáveis, essa DA é a única que deverá constar no CFOC.</p> <p>Por outro lado, caso esse transporte venha a ser realizado em caixas plásticas retornáveis, deverá constar no CFOC, uma segunda DA, de acordo com o caso:</p> <p>I. Se as caixas plásticas forem higienizadas por <u>pulverização</u>: "As caixas plásticas retornáveis foram higienizadas por pulverização em solução de cloreto de benzalcônio (amônio quaternário) 125 (cento e vinte e cinco) gramas/litro, na concentração de 0,1% (um décimo percentual)";</p> <p>II. Se as caixas plásticas forem higienizadas por <u>imersão</u>: "As caixas plásticas retornáveis foram higienizadas por imersão em solução de cloreto de benzalcônio (amônio quaternário) 125 (cento e vinte e cinco) gramas/litro, na concentração de 0,1% (um décimo percentual)".</p> <p>Uma vez emitido o CFOC, deverá então ser solicitada a PTV contendo a(s) mesma(s) presentes no CFOC. A partida deverá seguir em veículo fechado ou coberto, acompanhada da NF e PTV.</p>

NF: Nota Fiscal

CFO: Certificado Fitossanitário de Origem

CFOC: Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado

PTV: Permissão de Trânsito de Vegetais

POSSÍVEIS DESTINOS	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	OBSERVAÇÕES
Indústria SP, SC ou MS	NF e PTV fundamentada em CFO da propriedade	<p>1. <u>Frutos com Cancro Cítrico, originados da retirada de frutos infestados do pomar ou frutos de UP cujo relatório de vistoria não foi entregue à Adapar:</u> deve ser emitido CFO no com a seguinte DA: "Frutos contaminados com Cancro Cítrico (<i>Xanthomonas citri subsp. citri</i>) destinados exclusivamente à indústria". Os frutos devem ser transportados até a indústria em veículo fechado ou coberto e lacrado. Fundamentado no CFO, deve ser solicitada PTV na qual precisa ser informado o número do lacre. A DA da PTV será a mesma constante do CFO.</p> <p>2. <u>Frutos com habilitação de colheita deferida</u> (cabível a UP ou talhão específico com até 1% de frutos com sintomas de Cancro Cítrico): deve ser emitido CFO com a seguinte DA: "Os frutos foram produzidos em UP, de imóvel cadastrado no SMR para o Cancro Cítrico, que apresentou até um por cento de frutos com sintomas de Cancro Cítrico (<i>Xanthomonas citri subsp. citri</i>) e se destinam a indústria". Os frutos devem ser transportados até a indústria em veículo fechado ou coberto e lacrado. Fundamentado no CFO, deve ser solicitada PTV na qual precisa ser informado o número do lacre. A DA da PTV será a mesma constante do CFO.</p>
Indústria Outras UF (que não SP, SC ou MS)	NF e PTV fundamentada em CFO de UC localizada no PR	<p><u>Somente possível para frutos com habilitação de colheita deferida</u> (cabível a UP ou talhão específico com até 1% de frutos com sintomas de Cancro Cítrico): O procedimento para envio de frutos para indústria localizada em outra UF, que não seja SP, SC ou MS, é o mesmo utilizado para o envio de frutos para mesa em outras UF, a saber: Os frutos do pomar (UP) precisam ser enviados para uma UC localizada no PR, onde serão processados. Será necessária a emissão de um CFO na UC, contendo a seguinte DA (que será igual a que veio no CFO do pomar): "Os frutos são originários de Unidade de Produção onde foi implantado o Sistema de Mitigação de Risco (SMR) reconhecido oficialmente, foram higienizados por imersão em solução com Hipoclorito de Sódio a duzentos ppm, pH sete, durante dois minutos e se encontram sem sintomas de Cancro Cítrico (<i>Xanthomonas citri subsp. citri</i>)". Caso o transporte dos frutos até a outra UF, após o processamento na UC, venha a ser realizado em caixas descartáveis, essa DA é a única que deverá constar no CFO. Por outro lado, caso esse transporte venha a ser realizado em caixas plásticas retornáveis, deverá ser adicionada ao CFO, uma segunda DA, de acordo com o caso: I. Se as caixas plásticas forem higienizadas por <u>pulverização</u>: "As caixas plásticas retornáveis foram higienizadas por pulverização em solução de cloreto de benzalcônio (amônio quaternário) 125 (cento e vinte e cinco) gramas/litro, na concentração de 0,1% (um décimo percentual)"; II. Se as caixas plásticas forem higienizadas por <u>imersão</u>: "As caixas plásticas retornáveis foram higienizadas por imersão em solução de cloreto de benzalcônio (amônio quaternário) 125 (cento e vinte e cinco) gramas/litro, na concentração de 0,1% (um décimo percentual)". Uma vez emitido o CFO, deverá então ser solicitada a PTV contendo a(s) mesma(s) presentes no CFO. A partida deverá seguir em veículo fechado ou coberto, acompanhada da NF e PTV.</p>
UC SP, SC ou MS	NF e PTV fundamentada em CFO da propriedade	<p><u>Somente possível para frutos com habilitação de colheita deferida</u> (cabível a UP ou talhão específico com até 1% de frutos com sintomas de Cancro Cítrico): deve ser emitido CFO com a seguinte DA: "Os frutos foram produzidos em UP, de imóvel cadastrado no SMR para o Cancro Cítrico, que apresentou até um por cento de frutos com sintomas de Cancro Cítrico (<i>Xanthomonas citri subsp. citri</i>) e se destinam ao beneficiamento em Unidade de Consolidação". Os frutos devem ser transportados até a UC em veículo fechado ou coberto e lacrado. Fundamentado no CFO, deve ser solicitada PTV na qual precisa ser informado o número do lacre. A DA da PTV será a mesma constante do CFO.</p>

NF: Nota Fiscal

CFO: Certificado Fitossanitário de Origem

CFOC: Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado

PTV: Permissão de Trânsito de Vegetais

**Obs: Essas Declarações Adicionais referem-se somente a praga Cancro Cítrico. Entretanto, na emissão de CFO/CFOC/PTV para frutos cítricos, também devem ser utilizadas, quando cabíveis, as DAs para a praga HLB (Portaria MAPA 317/21) e Pinta Preta (IN MAPA 03/08 – não aplicável para Limas Ácidas).**

## **7 IMÓVEL CADASTRADO NO SMR (UP) SEM OCORRÊNCIA DE CANCRO CÍTRICO**

Caso o imóvel esteja inscrito no SMR (tenha UP), e em nenhuma das suas UP ocorra o Cancro Cítrico, o RT poderá solicitar à Adapar que o imóvel receba essa discriminação.

Para isso, deverá entrar em contato com a unidade da Adapar com circunscrição sobre a propriedade, manifestando interesse na discriminação do imóvel como sem ocorrência de Cancro Cítrico. Na sequência, o Fiscal de Defesa Agropecuária da Adapar realizará fiscalização no imóvel, a fim de comprovar a ausência da praga. Comprovando-se a ausência, o Fiscal deverá entrar em contato com as Coordenações dos Programas de Vigilância e Prevenção de Pragas da Citricultura e Certificação e Rastreabilidade Vegetal, a fim de receber as demais instruções sobre como dar andamento ao processo.

Os benefícios para o imóvel discriminado como sem ocorrência de Cancro Cítrico, quando comparado ao imóvel com ocorrência, resumem-se a não precisar adotar as seguintes medidas:

- I. Retirada de frutos infestados;
- II. Solicitação de habilitação de colheita (incluindo a vistoria e apresentação de relatório que fundamenta a essa solicitação).

Por outro lado, ficará obrigado apresentar à unidade da Adapar com circunscrição sobre o imóvel um relatório de vistoria realizada para identificar plantas suspeitas de contaminação, com resultado negativo para a presença de Cancro Cítrico.

Essa vistoria deve ser realizada em, no mínimo, vinte por cento das plantas cítricas do imóvel, de acordo com uma das seguintes alternativas, percorrendo-se:

- I. todas as ruas e inspecionando-se uma a cada cinco plantas; ou
- II. uma a cada cinco ruas e inspecionando-se todas as plantas da rua, necessariamente iniciando-se na rua da bordadura.

Para a manutenção dessa condição ao longo do tempo, as vistorias deverão ser repetidas, no mínimo, uma vez por trimestre, devendo o RT encaminhar à Adapar relatório semestral, com os resultados de cada UP, desde que não tenham sido encontradas plantas com sintomas de Cancro Cítrico. O relatório do primeiro semestre deverá ser entregue até quinze de julho e o do segundo semestre até quinze de janeiro.

No imóvel discriminado como sem ocorrência de Cancro Cítrico deverão ser adotadas ainda as seguintes medidas:

- I. uso, preferencialmente, de cultivares menos suscetíveis ao Cancro Cítrico, recomendadas pela pesquisa (Portaria Adapar 176/15), para novos plantios;

- II. tratamentos fitossanitários preventivos;
- III. manejo integrado do minador dos citros (*Phyllocnistis citrella*);
- IV. descontaminação de ferramentas e máquinas; e
- V. uso de quebra ventos, com espécies recomendadas pela pesquisa.

Salienta-se que os frutos, tanto de imóveis discriminados como sem ocorrência de Cancro Cítrico, como de imóveis com ocorrência, poderão acessar os mesmos destinos, desde que realizem os procedimentos previstos para cada um deles.

Nesse mesmo sentido, as eventuais necessidade de processamento em UC e documentos para o trânsito são essencialmente os mesmos para imóveis sem ocorrência ou com ocorrência de Cancro Cítrico.

## **8 ÁREAS NÃO UP COM PRODUÇÃO COMERCIAL OU NÃO COMERCIAL DE CITROS**

As áreas não UP com produção comercial ou não comercial de citros, mesmo não estando aderidas ao SMR, também possuem medidas obrigatórias a serem adotadas, a saber:

I – Adoção de cultivares menos suscetíveis ao Cancro Cítrico, recomendadas pelos órgãos de pesquisa, para implantação de novos plantios (Portaria Adapar 176/15).

II – Adoção de medidas de controle, de forma a manter adequada condição fitossanitária geral da cultura, conforme exigido pela legislação vigente.

## **9 MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO**

Os materiais de propagação de citros somente poderão transitar para outras UF ou para ALP quando produzidos em ambiente protegido, e atendidas as demais normas vigentes.

O material de propagação produzido em conformidade com as normas poderá transitar para outras UF ou para ALP acompanhado de PTV, fundamentada em CFO, com a seguinte DA: "*O material de propagação é proveniente de Área sob SMR, se encontra livre de Cancro Cítrico (Xanthomonas citri subsp. citri) e foi produzido conforme preconiza a legislação específica em vigor*".

Verificado-se a ocorrência de Cancro Cítrico em material de propagação sob ambiente protegido, deverão ser eliminadas todas as plantas da estrutura onde foi detectado o foco do Cancro Cítrico, permanecendo todo o imóvel interdito por um período de cento e vinte dias. A estrutura individualizada onde for detectado o foco de

Cancro Cítrico, deverá permanecer sem plantas durante todo o período de interdição. As demais estruturas individualizadas, porventura existentes, deverão ser vistoriadas, a cada trinta dias, com supervisão do RT e do OEDSV.



